

O que é Perícia Ambiental?

Pela Profa. Marileia Ieno Gonçalves

Pode-se definir como Perícia, uma expressão genérica que abriga diversos tipos de exames de natureza especializada, visando esclarecer determinados fatos sob a ótica científica. Quando o conhecimento jurídico do magistrado não é suficiente para emitir OPINIÃO TÉCNICA, faz-se então, necessária a instauração de perícia para apurar circunstâncias e/ou causas relativas a fatos reais, com vistas ao esclarecimento da verdade.

A Perícia Ambiental surge normalmente em decorrência de uma demanda Processual e tem como objeto de estudo o meio ambiente nos seus aspectos abióticos, bióticos e socioeconômicos, correlacionando a natureza com as atividades humanas. É um meio de prova utilizado em processos judiciais para determinar a extensão do "dano" ambiental e estimar a indenização. O Perito Ambiental deve ser registrado nos Conselhos Regionais (art. 145 a 147 da sessão II da Constituição Federal), sendo sua ação disciplinada pela Lei de Perícia Judicial - Lei 8.455/92 do Processo Civil. Tem por finalidade verificar fatos relativos à matéria em questão, certificando-os, apreciando-os ou interpretando-os. Seu parecer técnico, será representado, conforme determinação do Juiz, em inquirição, em audiência ou por escrito. Além dos Peritos, se faz necessário também os Assistentes Técnicos (profissional legalmente habilitado pelos Conselhos Regionais), que é indicado pelas partes e acompanham o Processo. Estes são de confiança das partes e ao contrário do que muitos rotulam não é um fiscal do Perito, mas um técnico coadjuvante dos trabalhos da Perícia, procurando satisfazer a busca da verdade, assemelhando-se ao Perito como auxiliar da Justiça.

Deve-se ressaltar que habitualmente em relação às atribuições para realizar perícias ambientais, os Órgãos Executores, Fiscalizadores, Normativos e Deliberativos (IBAMA, IEF, IGAM, FEAM, Polícia Ambiental, etc.) não podem atuar como Peritos nos crimes afetos à sua Fiscalização. A esses cabe criar políticas e diretrizes governamentais e fiscalizar

os atos de autuação por infração com descrição precisa do fato delituoso. Tais Órgãos jamais devem fazer o levantamento e o exame do local, nem a emissão do Laudo Pericial, como acontece comumente nos casos de crimes ambientais. Os técnicos dos Órgãos Ambientais estão constantemente realizando relatórios para instrução de processo, tendo em vista que até o nome de "Laudo Pericial" não pode ser dado aos seus trabalhos, uma vez que este é restrito ao trabalho do Perito e/ou Assistente Técnico; estas "categorias" de profissionais que estão realizando trabalhos periciais, estão incorrendo em desvio de função, usurpação de função e malversação de dinheiro público.

A Perícia Ambiental tem como objetivo determinar a causa, a origem do Dano, Impacto e/ou Passivo Ambiental, se o mesmo foi ou não ato criminoso, se há risco à vida (como um todo/dentro do princípio de sustentabilidade), se houve falhas no sistema de proteção e operação do(s) Objeto(s) periciado(s). Dessa forma, o Laudo Pericial é uma modalidade de Auditoria Ambiental, tornando-se um instrumento de vigilância e regulamentação do contexto da Gestão Ambiental.

Objeto de estudo da Perícia Ambiental segundo a lei 9.605/98 - O Crime Ambiental pode ocorrer das seguintes formas:

- ◆ natureza dos crimes e do meio ocorrido: fauna, flora, administração ambiental, ordenamento urbano e territorial, poluição gerada por aspectos socioeconômicos e, outros.

- ◆ ações de possíveis perícias ambientais: maus tratos em animais, ações antrópicas que dificultam o ciclo vital e, se o crime ocorre em área protegida ou não; desmatamento, queimadas, exploração de madeiras, produção de carvão; perícia sobre um RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) ou PCA (Plano de Controle Ambiental) aprovado indevidamente em Órgãos Ambientais; parcelamento do solo, ocupação indevida de áreas públicas, pichação de prédios públicos, depredação de sítios arqueológicos, parques,

etc.; poluição sonora ou visual, temperatura, luminosidade, vibração, gases, chaminés, efluentes de: curtumes, agrotóxicos, matadouros domésticos, lixões e poluição residual (independentemente da origem, deixa sequelas ao homem e ao meio ambiente); mineração, execução de aterros, drenagem, dragagem, barragens, erosão, voçoroca, resíduos sólidos e obras de engenharia em geral.

Para analisar o aspecto do desenvolvimento socioeconômico e ambiental de uma região, um território ou local, que visa o crescimento sustentável (em processo de resolução), o Perito e/ou Assistente Técnico também faz consultoria capaz de emitir pareceres ambientais, provendo modificações e soluções necessárias para promoção de ações mitigadoras e compensatórias, evitando riscos: físico-ambientais e econômicos (multas), resultando na prevenção ambiental e valorando o "bem" privado ou público tornando-o sustentado (resolução efetivada). O Meio Ambiente tem valor econômico agregado a partir de um sólido projeto de Gestão Ambiental.

As ações privadas (individuais ou organizadas) de expansão territorial no ordenamento de zonas ambientais, tanto urbanas como rurais, devem ser feitas de forma articulada, coordenada e sistêmica, devendo sempre ter o auxílio de um profissional ambiental, obedecendo às Leis e Ações Estatais, vindo a se beneficiar e valorando o seu "bem". Exemplo concreto é a Bolsa Verde, que concede incentivo financeiro para proprietários ou posseiros rurais, que promovam a conservação da cobertura vegetal nativa em Minas Gerais.

O Perito e/ou Assistente Técnico Ambiental é um profissional importante para a interrupção de processos predatórios de crescimento urbano e produção Agro-Industrial, sendo por isso mesmo uma categoria profissional cada vez mais requisitada e fundamental para a sociedade brasileira.

Profa. Marileia Ieno Gonçalves, Geógrafa - CREA/MG99868D. Perita Ambiental - Instituto Ecológico Aqualung - RJ